

**CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.**

**Despacho n.º 2528/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 14 de Janeiro de 2005:

Teresa do Rosário Silva Sintra Nunes, assistente de pedopsiquiatria do quadro de pessoal médico do Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — autorizada a praticar o regime de trabalho em tempo completo (trinta e cinco horas semanais) a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 2529/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

Ana Sofia Mendes Quintas Moreira de Sá, assistente eventual de pediatria, colocada no Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — concedida licença parental de três meses, nos termos da alínea a) do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 2530/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

António Silva Fernandes, assistente graduado de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa — nomeado em comissão de serviço como adjunto da directora clínica deste Centro Hospitalar a partir de 14 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.**

**Rectificação n.º 180/2005.** — Por ter saído com inexactidão o texto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, a p. 17 165, rectifica-se que onde se lê «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira» deve ler-se «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira».

10 de Janeiro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

**HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.**

**Deliberação n.º 126/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 12 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Barbosa Correia Lima Raposo, técnica superior de 1.ª classe, área financeira, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área financeira, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

Ana Teresa Jacinto Oliveira Cruz, técnica superior de 1.ª classe, área de aprovisionamento, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área de aprovisionamento, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

**UNIVERSIDADE LUSÍADA**

**Aviso n.º 1051/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 4/2003, de 3 de Janeiro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo

foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

**Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval**

Artigo 1.º

**Direito aplicável**

O mestrado em História Paleocristã e Medieval na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente Regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 2.º

**Coordenadores de mestrado**

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

Artigo 3.º

**Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado**

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

Artigo 4.º

**Vagas**

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado, anualmente, mediante despacho reitoral.

Artigo 5.º

**Habilitação de acesso**

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Paleocristã e Medieval, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

Artigo 6.º

**Instrução e apresentação de candidatura**

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Dois fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Dois cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7.º

**Prazo de candidatura**

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.